



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
Rodovia Gether Lopes de Farias - S/N - Bairro Emílio Callegari  
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 030/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 12 de junho de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Atenção para o prazo do Novo Marco Regulatório do Saneamento.

ÁREAS INTERRADAS: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Municipal.

O Novo Marco do Saneamento foi sancionado pelo Governo Federal em meados de julho de 2020 e trouxe consigo importantes inovações legais. Dentre as previsões da nova legislação, está a cobrança de taxa ou tarifa de lixo pelos municípios brasileiros que ainda não a dispõem. A intenção da cobrança prevê o aumento da capacidade econômica dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios.

Segundo o texto legal, a cobrança pública decorrente da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pode se dar por meio de taxa ou tarifa, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Lei Federal nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 - Novo Marco legal do Saneamento Básico.

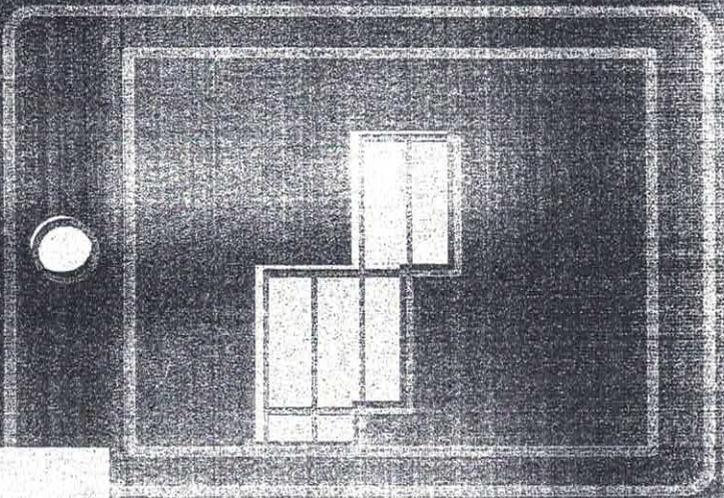
Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)\*

(...)

§ 2º \*A não proposição de instrumento de cobrança\* pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no \*prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, \*configura renúncia de receita\* e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)\*

O art. 14 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que, caso o município não estabeleça a devida cobrança no prazo legal, a renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deveria ser iniciada sua vigência e nos dois seguintes, atendendo às demais disposições legais estabelecidas. Do mesmo modo, serão observadas as penalidades constantes na mesma Lei Complementar 101/2000 em caso de descumprimento da instituição da cobrança.



ROTHIRO PARA A

SUSTENIABILIDADE

DO SERVIÇO PÚBLICO

DE MANEIRA DE SER

O



PROFESSOR PAARVA

SUSTAINABILITY

DOSSIER VICE PRESIDENT

DEPARTMENT OF

MANAGEMENT

# SUMÁRIO

0	MIENÇAMENTEM DO MINISTERIO	11
0	APRESENTAÇÃO	11
0	CONHEÇA O KIT DE FERRAMENTAS	11
<b>1</b>	<b>SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RSU: CONTEXTUALIZANDO A CORRANÇA</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>A CORRANÇA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS</b>	<b>25</b>
<b>3</b>	<b>ASPECTOS TÉCNICOS DA CORRANÇA: MÉTODOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO</b>	<b>43</b>
<b>4</b>	<b>A FERRAMENTA DE APOIO PARA CÁLCULO DE CORRANÇA: UMA INTRODUÇÃO</b>	<b>50</b>

Além disso, a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um fator de comprometimento com os acordos globais pelo clima e os municípios têm papel fundamental no alcance das metas para frear o aquecimento global. As cidades que têm conseguido se comprometer com as políticas do clima vêm se tornando exemplo para outras cidades.

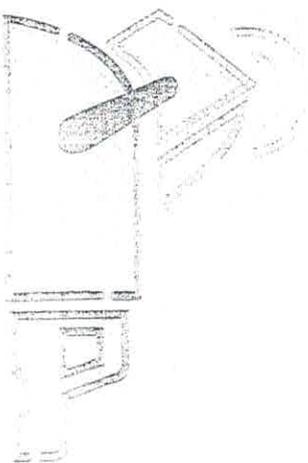
Para auxiliar os municípios, os estados, o Distrito Federal e as entidades que atuam no setor, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) lança este Projeto para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. Desenvolvido em parceria com a GIZ, agência de cooperação do governo alemão, este documento busca orientar a implantação das políticas públicas de recuperação de custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A implementação desta política pública faz parte da revisão do Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei 14.026, e é de fundamental importância para garantir a sustentabilidade e a prestação dos serviços com a qualidade que a sociedade brasileira merece receber, buscando a universalização do saneamento no Brasil.

**Rogério Marinho**  
Ministro do Desenvolvimento Regional

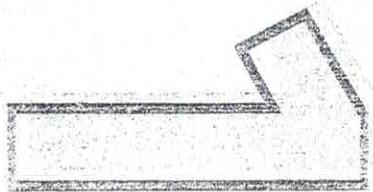
Colocar a gestão de RSU em prática é um processo desafiador. Presente nesse cenário um conjunto de ferramentas e instrumentos para apoiar os gestores municipais, com uma solução gratuita e disponível via internet: o Kit de Ferramentas ProTeCER para aprimoramento da Gestão Municipal de RSU.

O Kit de Ferramentas oferece um conjunto de orientações e instrumentos práticos de gestão de RSU com conteúdos que abordam diversos problemas e demandas do/a gestor/a, trazendo soluções tecnológicas, administrativas e econômicas. Tudo de forma muito objetiva, para apoiar os sistemas de manejo de resíduos: seja para começar do zero, se este for o caso, seja para fazer melhor o trabalho que já está sendo praticado.



**Conteúdo das Ferramentas que serão disponibilizadas pelo RPD por meio da SNE:**

1. **Manuais Práticos na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos**
  - 1.1. **Manual para Planejamento e Implementação da Coleta Seletiva**
  - 1.2. **Manual para Implementação de Consórcios Públicos de Manejo de RSU**
  - 1.3. **Manual para Avaliação da Produção e Utilização de Compostos Derivado de Resíduos (CDR) – Passo a passo para avaliação preliminar de viabilidade**
  - 1.4. **Manual para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU**
  - 1.5. **Manual para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Manejo de RSU**
  - 1.6. **Ferramenta de Rotas Tecnológicas e Custos para Manejo de RSU**
  - 1.7. **Ferramenta de Cálculo de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Manejo de RSU – Metodologia de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)**
  - 1.8. **Ferramenta de Cálculo de Impactos ou Pontuação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

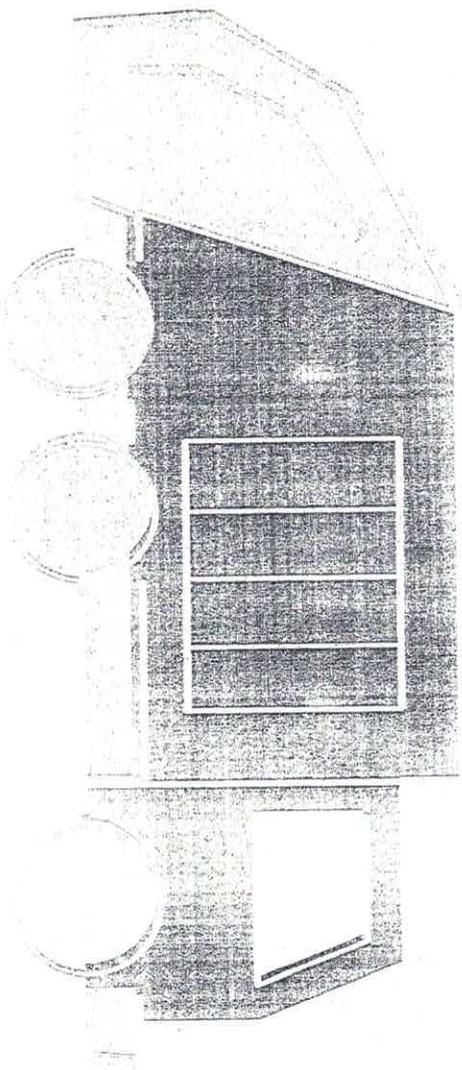


Serviço Público de  
Manejo de RSU:  
contextualizando  
a cobrança

Não existe serviço público. Isso é realidade mesmo quando determinados serviços são prestados para algumas pessoas ou instituições com isenção ou subsídio do pagamento, pois a restrição da população paga por eles de alguma maneira, uma vez que essas isenções e subsídios são custados com recursos provenientes da sociedade ou de parte dela.

Com o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos a lógica é a mesma. Eles são entendidos como serviços singulares, específicos, divisíveis e individualmente usufruídos, de titularidade pública e de interesse coletivo.

Por isso esse Serviço Público deve ser custado mediante cobrança individualizada de taxas específicas ou de tarifas dos seus usuários. Do contrário, teria de ser custado indiretamente por toda a sociedade, com recursos do pagamento de impostos e contribuições congêneres, que não têm relação direta com tais serviços.



**Poluidor pagador**

Os responsáveis pela geração de resíduos devem pagar pela mitigação de seus impactos socioambientais.

**Oferta eficiente de serviços**

Disponibilização equitativa do serviço, sob a melhor relação custo/benefício.

**Recuperação dos custos**

As receitas devem buscar cobrir integralmente os custos de operação, manutenção, investimentos e outros encargos.

**Sustentabilidade financeira**

Estabelecer mecanismos de reajustes e revisões que garantam a sustentabilidade do serviço ao longo da sua prestação.

**Viability técnica e administrativa**

Apreensão do modelo de cobrança deve ser técnica e financeiramente viável, criando incentivos que os benefícios gerados (*Value for Money*).

**Transparência**

A composição e a contabilidade gerencial devem ser compreensíveis, discriminando os custos do serviço e eventuais subsídios, de maneira transparente a todos os usuários.

**Proporcionalidade**

A quantia paga pelo gerador deve ser tanto quanto possível proporcional ao serviço utilizado ou disponibilizado.

**Equidade horizontal**

Os usuários que estão nas mesmas condições socioeconômicas devem pagar valor igual pelo mesmo nível de serviço.

**Equidade vertical ou equidade social**

Usuários de menor capacidade econômica devem pagar proporcionalmente menos pelo serviço ou contar com isenções, nos casos de extrema carência.

**Evitar incentivos ao descarte ilegal**

A modelagem não pode ser fator de incentivo ao descarte ilegal.

**Utilização eficiente dos recursos naturais com incentivo à reciclagem**

Incentivar a redução da geração e a recuperação de materiais recicláveis na cadeia produtiva em prol do desenvolvimento sustentável.

**Proteção do desenvolvimento econômico local**

Incorporar a lei de grandes compras. A cobrança da indústria e do comércio deve ser razoável e proporcional à utilização do serviço.



O convergimento do Legislativo requer, entre outros elementos:

Estudo da situação e das perspectivas financeiras do Município, demonstrando a impossibilidade financeira para custear os investimentos recorrentes e as despesas contínuas de operação para implantar e manter um Serviço Público de Maré de RSU adequado apenas com recursos ordinários do orçamento geral, sem prejudicar outros serviços essenciais, que não tenham possibilidade de ser custeados por receita própria, como os de saúde, de educação, de limpeza urbana e de manutenção da cidade;

Evidenciar a importância do serviço para a saúde pública e o meio ambiente; bem como o seu aspecto de utilidade econômica para as pessoas e, principalmente, as suas responsabilidades: como geradores de resíduos domiciliares;

Proposta de regulação técnica e juridicamente bem elaborada, com normas que assegurem a eficiência e a modicidade da cobrança, e com metodologia de cálculo que demonstre elementos satisfatórios de justiça social na aplicação das taxas ou tarifas.



Para ajudar a população a entender a importância da cobrança pelo serviço, recomenda-se estabelecer uma comparação entre o valor do déficit gerado pelo custo do Serviço Público de Manejo de ESM com alguns investimentos tangíveis e desejado pela população, como um equipamento de saúde ou de educação.

Outro forte elemento de convencimento é a demonstração da qualidade e da importância do serviço prestado para a sociedade e para o meio ambiente. Essa evidência fica ainda mais forte se colocada em paralelo com os efeitos negativos sanitários e ambientais que podem acontecer se não houver o serviço ou se sua prestação for inadequada.



# 2

A cobrança e seus  
aspectos jurídicos  
e regulatórios



A adoção de regime de tarifas exige que:

- o serviço seja específico e divisível, específico, por ser prestado na forma de unidade de outros serviços para naturezas determinadas e divisível, por ser utilizado separada e individualmente por parte das prestadoras;
- o serviço deve ser efetivamente prestado e colocado à disposição dos indivíduos ou das instituições interessadas;
- a utilização ou disponibilidade do serviço seja mensurável por meio de instrumento ou por critério técnico e objetivo de aferição (existência) da quantidade utilizada (peso, volume, unidades etc.)

A Política Tarifária dos Serviços Públicos de Saneamento Básico já está estabelecida na legislação federal, mas pode ser complementada por lei do poder público titular do serviço. A instituição das tarifas, sua base de cálculo e estrutura de cobrança e as regras de reajustes e revisões dos seus valores devem ser regulamentadas por atos administrativos do ente regulador ou do Poder Executivo (enquanto não houver ente regulador), ou em contratos de delegação da prestação do serviço público. Em todos os casos, devem seguir a norma de referência da ANA, quando editada, sobre regulamentação tarifária.

A cobrança de tarifas pelo Serviço Público de Manejo de RSU é praticada por poucos Municípios, pois não havia definição clara e objetiva desta opção na legislação vigente, e também por não haver jurisprudência definitiva do STJ. A Lei nº 11.449/2007 (com a mudança promovida pela Lei 14.026/2024) passou a estabelecer expressamente esta possibilidade. A cobrança de tarifas é a melhor alternativa de remuneração pela prestação do Serviço Público de Manejo de RSU.

## Formas de cobrança de serviços públicos

Mas, afinal, como cobrar pelo Serviço Público de Manejo de Lixo? Isso depende de muitos fatores.

O regime de cobrança (taxa ou tarifa) depende do tipo de serviço prestado e da combinação do regime de prestação, direta ou indireta, e, caso indireta, da forma de outorga ou delegação da prestação do serviço.

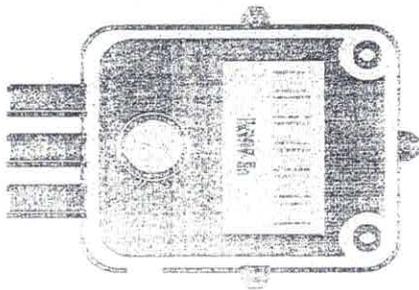
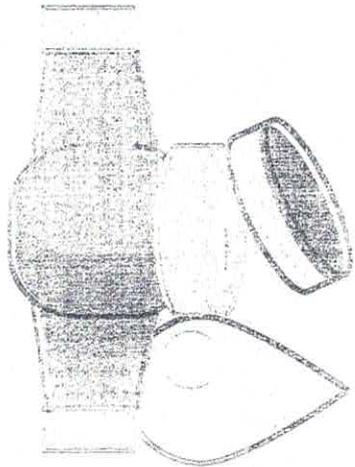
O quanto cobrar de cada domicílio depende do custo do serviço e da base de cálculo, dos critérios e da estrutura de cobrança estabelecidas pela regulação legal (taxa) ou pela regulação administrativa ou contratual (tarifa).

O mecanismo de cobrança, ou seja, a forma de arrecadação depende do sistema gerencial adotado pelo prestador ou à sua disposição.

Do ponto de vista jurídico-regulatório, existem muitas formas de prestação de serviços. Contudo, para facilitar, sugere-se a adoção da taxa quando os serviços são executados por órgão da administração direta; da taxa ou tarifa quando os serviços são prestados por uma autarquia municipal; e da tarifa quando são prestados por empresa pública, sociedade de economia mista ou quando a prestação tiver sido concedida para a iniciativa privada.

Como atividade administrativa, a cobrança direta é aquela feita pelo próprio gestor ou prestador diretamente do usuário do serviço, e a cobrança indireta é aquela feita por outra instituição. Por exemplo, a cobrança de taxa por um órgão municipal para remunerar o Serviço Público de Manejo de Lixo prestado por uma empresa contratada é uma cobrança indireta.

Como política ou forma de remuneração do serviço, cobrança direta significa cobrar taxa ou tarifa específica com base no custo do serviço e diretamente do seu usuário. Cobrança indireta, neste caso, significa a forma de remuneração de determinado serviço mediante a cobrança de outro tributo ou contribuição cuja base de cálculo inclua o impacto ambiental do serviço. Por exemplo: o IPTU, que incide na sua aquisição de cálculo o benefício urbano da drenagem urbana da propriedade urbana.

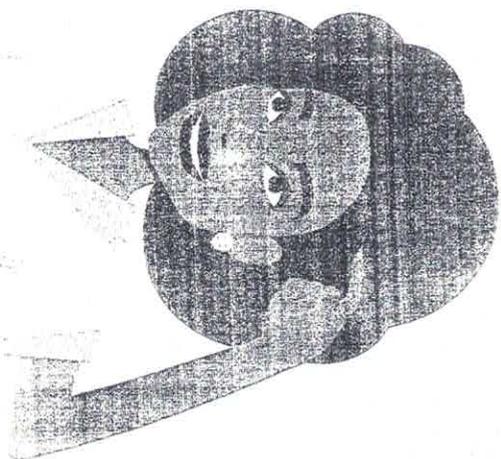


«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»  
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»

«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»  
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»

«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»  
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»

«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»  
«...che non è un gioco, ma un lavoro serio...»



Para se determinar o valor individual da taxa ou tarifa por domicílio, podem ser considerados os seguintes critérios:

Volume de água consumido ( $m^3$ ) (C)

Valor médio de per capita de resíduos por  $m^2$  de água consumida (P/AH)

Custo médio do serviço de manejo de RSD em R\$/tonelada (Q)

Valor da taxa ou tarifa do domicílio  $T = P \times C \times Q (A/H)$

Neste caso o valor unitário da taxa ou tarifa por  $m^3$  de água será uniforme, e o valor total irá variar em função do consumo individual em cada imóvel.

Observa-se ainda, que, no caso de prestação do serviço por empresa municipal de direito privado ou por qualquer entidade privada ou pública contratada (em regime de gestão associada ou de concessão), mesmo que a regulação municipal estabeleça o regime de taxas para cobrança pela prestação e pela prestação do serviço de manejo de RSD, é possível atribuir à instituição responsável pela prestação do serviço a atividade de gerenciamento do processo de cobrança -- emissão do documento de cobrança (conta/fatura) e execução da arrecadação -- e vincular a receita arrecadada contratualmente ao pagamento desta instituição (pagamento que deve atender ao disposto nos artigos 58 a 65 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964).

O processo administrativo da cobrança de taxa ou tarifa é essencial para a gestão eficiente, pois dele depende, em grande parte, a sustentabilidade financeira da prestação do serviço.

Do ponto de vista da eficiência econômica, os melhores processos e mecanismos de cobrança são aqueles que resultam na combinação de:

- (i) menor abrangência do universo de usuários e tarifas ou contribuintes sujeitos à cobrança;
- (ii) menor custo administrativo; e
- (iii) menor inadimplência ou perda líquida (parcela da receita sem expectativa de recebimento a qualquer tempo).

QUADRO 2 – METODOLOGIAS DE CÁLCULO DO CUSTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Metodologia		
<p>Cálculo com base no custo histórico contábil do serviço, com base anual, considerando o regime de competência de exercício para receitas e despesas, inclusive provisões ativas e passivas e despesas patrimoniais de depreciação e amortização de ativos.</p> <p>Cálculo com base no custo incremental médio de longo prazo (também conhecido como fluxo de caixa descontado) com base no fluxo de caixa projetado para período contratual, incluindo fundos de investimentos financeiros previstos relativos a receitas, despesas, investimentos, financiamentos obtidos, pagamentos de dívidas, eventos extraordinários e despesas fiscais e tributárias.</p>	<p>Aplicação de forma mais adequada ao regime de prestação efetiva do serviço por órgão ou entidade do Município (ou Estado) em contrato com prazo determinado. Pode ser aplicado também no caso de prestação direta por consórcio público, conforme as condições locais.</p>	
<p>As modalidades mais relevantes de regulação econômica da prestação do Serviço Público de Manutenção de PSUs são:</p> <p>Regulação normativa pelo custo econômico do serviço</p> <p>Regulação contratual pela estrutura econômica e pelo valor estabelecido no contrato.</p>	<p>Aplicação de forma mais coerente com o regime de prestação indireta dos serviços públicos, mediante delegação contratual e por prazo determinado, que incluem os eventos e o equilíbrio econômico-financeiro às regras e no período de vigência dos contratos.</p>	

Quando o Serviço Público de Manutenção de Resíduos Urbanos é prestado de forma integrada com o Serviço Público de Abastecimento de Água ou com o de Saneamento Sanitário, a regulação econômica deve considerar os seguintes elementos na composição do custo deste serviço:

- apropriação dos respectivos custos diretos exclusivos para cada serviço/atividade;
- rateio proporcional dos custos dos recursos operacionais compartilhados pelos serviços (pessoal, veículos, materiais, equipamentos e outros), conforme a participação relativa de cada serviço;
- rateio proporcional das despesas indiretas comuns aos serviços – administração central e atividades de apoio técnico.





# 3

Aspectos técnicos da  
cobrança: métodos e  
critérios para cálculo



**Índice**

Para o cálculo dos valores individuais das taxas ou tarifas aplicáveis a cada domicílio, deve ser aplicado o valor bruto do volume (VBC), que será aplicado à metodologia estabelecida pela regulação (VBC) pode ser referenciado:

à quantidade de resíduos domiciliares e equívocos coletada (R\$/t/m<sup>3</sup>)

à área total edificada dos imóveis atendidos pela coleta (R\$/m<sup>2</sup>)

à quantidade total de domicílios atendidos pela coleta (R\$/domicílio)

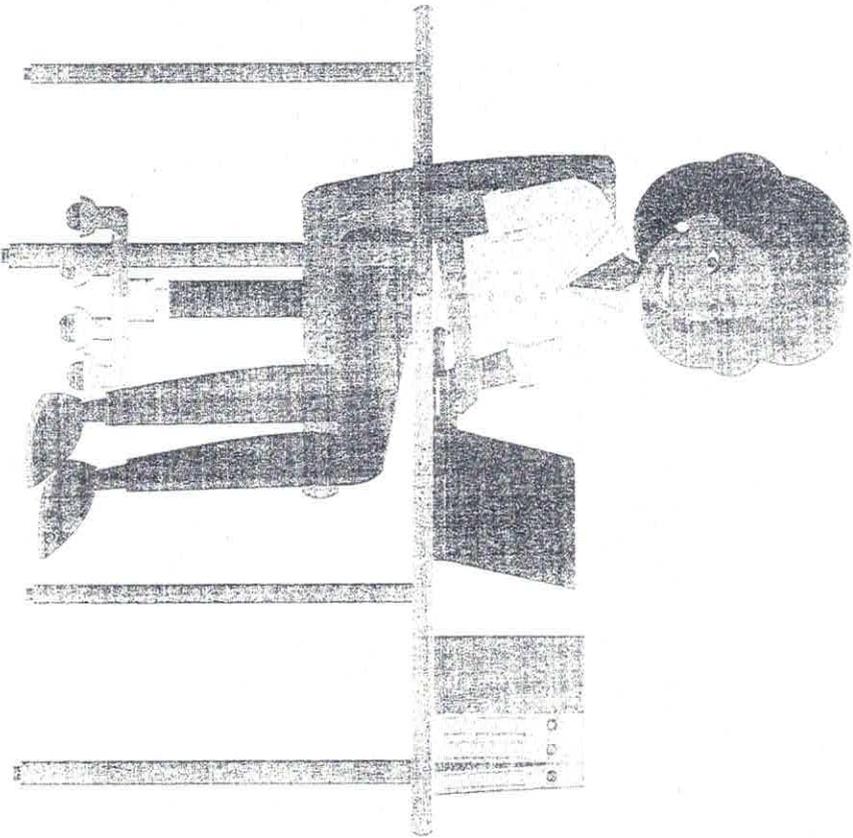
ao volume total de água consumido (medido ou faturado) pelos domicílios atendidos pela coleta (R\$/m<sup>3</sup>), considerando, se for o caso, os limites máximos de consumo definidos para cada categoria de uso dos imóveis.

**Cálculo dos valores finais das taxas ou tarifas**

Podem ser usados diversos modelos de estrutura para o cálculo da taxa ou tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos (TMR5). No rolamo são indicados quatro desses modelos, todos com base na categoria dos imóveis, acrescida de outro(s) critério(s):

(i) Imóveis I	(ii) Imóveis II	(iii) Imóveis III	(iv) Imóveis IV
da frequência da coleta	da área edificada	da frequência da coleta e do consumo de água	do número de quartos e banheiros

Os fatores de cálculo podem ser estabelecidos considerando o lançamento ou faturamento das faturas em função ou base anual ou mensal, e devem para uma estrutura proporcional das faturas ou tarifas que reflita, satisfatoriamente, as capacidades de pagamento dos usuários.





MEMORANDO Nº 0001/2011

Motivo	Resolução	Objetivos
--------	-----------	-----------

III	Item cadastro imobiliário; Categoria dos Imóveis e frequentada Categoria	Item cadastro imobiliário; Quantificação dos imóveis/donatários por categoria de uso e por frequência da categoria.	Menor facilidade de acesso para aplicação; Itens cadastrados são relativamente fáceis de se obter ou de se implantar no cadastro imobiliário da municipalidade.	Mão contempora fazer de diferentes tipos sociedades, com a desoneração, transferir do serviços; IMR, não tem qualquer conexão com a geração de resíduos, donatários.
III	Item Categoria dos Imóveis e Área Construída	Item cadastro imobiliário; Quantificação dos imóveis/donatários por categoria de uso e por padrão ou parte.	Facilidade de acesso de uma política de cobrança um pouco mais justa socialmente; Menor possibilidade de aceitação da política de cobrança pela sociedade.	Desafio de se implantar e de se manter uma base cadastral com informações satisfatórias e confiáveis sobre a área edificada.
III	Item Categoria dos Imóveis	Cadastro imobiliário com potencial de vínculo com o cadastro de matrizes do Serviço de Água e Abastecimento (SAA); Quantificação dos imóveis/donatários por categoria de uso, frequência da categoria e faixa de consumo ritual mensal de água;	Política de cobrança socialmente mais justa do que as anteriores; Maior possibilidade de aceitação da política de cobrança pela sociedade; Processamento do faturamento e da cobrança pode ser integrado com o sistema de cobrança do SAA e operado pela empresa prestadora desta serviço.	Implantação e manutenção de uma base cadastral satisfatória e confiável; Requer o desenvolvimento de um sistema de processamento mais completo.
III	Item Categoria dos Imóveis e Volume de água consumida	SAA deve atender à mesma área de cobertura do Serviço Público de Manejo de RSL; Requer apenas a replicação da base de dados do sistema de cobrança do SAA.	Política de cobrança socialmente mais justa entre as alternativas propostas, para cobrança sobre o consumo de água e a geração de resíduos no domícilio; Menor possibilidade de aceitação da política de cobrança pela sociedade.	Dificuldade no comprometimento da empresa prestadora do SAA em participar desta solução; A implantação e a operação do sistema de cobrança da IMR, requer mais complexos e onerosos procedimentos que ser desenvolvidos e operando pela empresa prestadora do Serviço Público de Manejo de RSL, exclusivamente para este serviço.

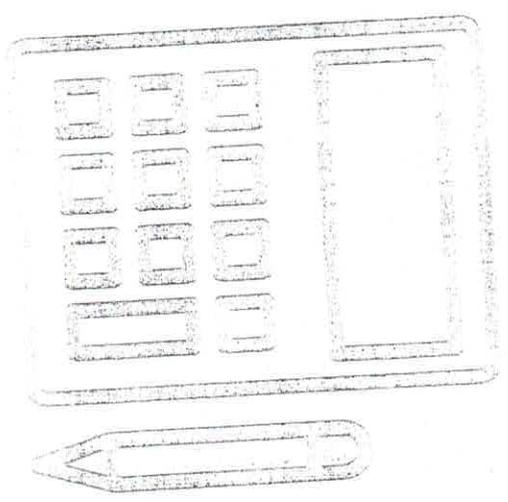


Arrendatário de regulação econômica mais adequada para o regime de prestação direta dos serviços de manejo de RSD, por opção ou entidade municipal, inclusive quando envolver prestação mediante concessão administrativa, é a que adota como referência o custo econômico efetivo do serviço público prestado em condições de máxima eficiência, calculado com base no custo histórico-contábil, por competência de exercício.

Já, no caso da prestação delegada mediante contrato, nas modalidades de concessão comum ou patrocinada ou de natureza concorrente, a regulação e o custo econômico do serviço são estabelecidos conforme a estrutura técnica e financeira da prestação e pelas demais condições definidas nos termos contratuais, tendo como base o custo incremental médio no período contratual, o qual é determinado mediante o cálculo do valor presente líquido do fluxo de caixa realizado/projetado para esse período (fluxo de caixa descontado).

O custo econômico corresponde ao preço ou custo final para a sociedade, e não somente para os usuários efetivos do serviço público. A determinação deste custo depende, em grande parte, da existência de procedimentos e controles contábeis e financeiros sistemáticos, eficientes e abrangentes, bem como da definição da metodologia e de regras objetivas e práticas para o seu cálculo.

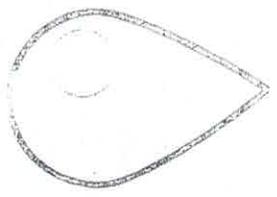
Para se determinar tal custo, é necessário que a instituição responsável pela prestação ou gestão do serviço adote sistemas de informações contábeis, financeiros e patrimoniais que registrem sistemática e corretamente os custos, e que permitam apurar regularmente todas as despesas financeiras e não-financeiras associadas à prestação do serviço.





No caso da opção pelo regime de tarifa, a legislação federal já instituiu a Política Tarifária, cabendo a Decisão do Poderivo Municipal ou a Resolução do conselho de governança infraestatual ou a Resolução de agência reguladora instituída, tendo em vista inclusive aspectos de natureza pública, toda medida que a tarifa seja disciplinada em seus aspectos normativos também por lei municipal. Em qualquer dos casos, os instrumentos contratuais no caso de delegação da prestação dos serviços, devem instituir e regulamentar a tarifa a ser efetivamente cobrada.

AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERMUNICIPALIDADE  
ESTATUTO DO INTERMUNICIPALIDADE TAXA DE TARIFA 2008  
\* SEU APLICATIVO \*  
[www.gov.br/intermunicipal/assuntos/sancamento/ptageer](http://www.gov.br/intermunicipal/assuntos/sancamento/ptageer)





Do ponto de vista técnico-administrativo em geral, os melhores processos e mecanismos de cobrança são aqueles

- (i) com muita base calculada ampla e abrangente pelo universo de contribuintes ou usuários pagadores (insider/charity filter)
- (ii) facilidade atualizável, própria ou compartilhada em base calculada comum de outro tributo ou serviço (por adotar parâmetros e fatores de cálculo da cobrança mais estáveis e associados ao imóvel e ao serviço (por exemplo tipo de uso do imóvel, área construída, padrão construtivo, consumo de água ou de energia, frequência da coleta, etc.), sob o controle do gestor da cobrança e
- (iii) requerem sistema de gestão (sistema de planejamento) menos complexos ou compartilháveis com o sistema de cobrança de outro serviço ou tributo.

A cobrança pela disponibilidade ou prestação do Serviço Público de Manejo de RSU está sujeita à regulação dos seus aspectos econômicos. Isso implica que as taxas e tarifas devem ter seus valores fixados usando como referência o custo efetivo para os contribuintes ou usuários em termos econômicos (custo econômico), observados os padrões de eficiência e outras condições definidas pela regulação (custo regulatório).

Embora já tenhamos falado sobre isso na introdução do tema de aspectos jurídicos e regulatórios, vale lembrar que, sempre que possível, as taxas ou tarifas devem garantir aos entes responsáveis pela prestação dos serviços a recuperação integral dos custos. Isso inclui as despesas de capital (depreciação, amortização e/ou exaustão de ativos) e a remuneração adequada dos investimentos realizados.

A base para aplicação de qualquer modalidade de regulação econômica dos serviços públicos, em geral, é o seu custo no tempo, cuja determinação pode adotar diferentes metodologias de cálculo. Veja no quadro a seguir as formas mais relevantes e usuais de calcular o custo no tempo.

O uso de critérios e parâmetros objetivos para estimar quanto serviço é utilizado possibilita a cobrança de forma mais justa.

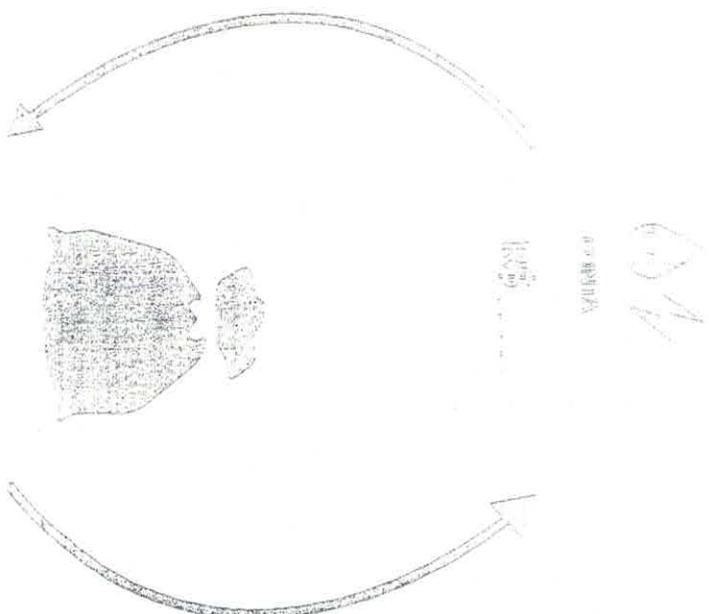
Assim, para essa estimativa quando o usuário Serviço Público de Água de PBL, pode-se considerar os seguintes parâmetros de forma compatível:

Peso (massa) médio anual de resíduos coletados por domicílio, equivalente à quantidade total de resíduos coletados em toneladas / total de domicílios = (A)

Consumo médio anual de água por domicílio, equivalente ao consumo total de água em m<sup>3</sup> / total de domicílios = (B)

Fator médio de geração de resíduos por m<sup>3</sup> de água consumida = A/B

Quantidade mensal de resíduos gerados por domicílio equivalente ao consumo de água do domicílio em m<sup>3</sup> multiplicado pelo fator médio de geração = volume de água mensal x (A/B).



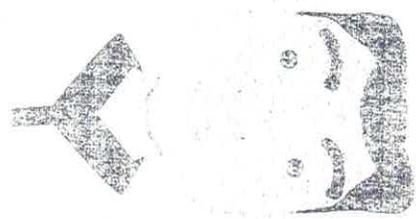
It is a common knowledge that the...

As a result of the...

It is a common knowledge that the...

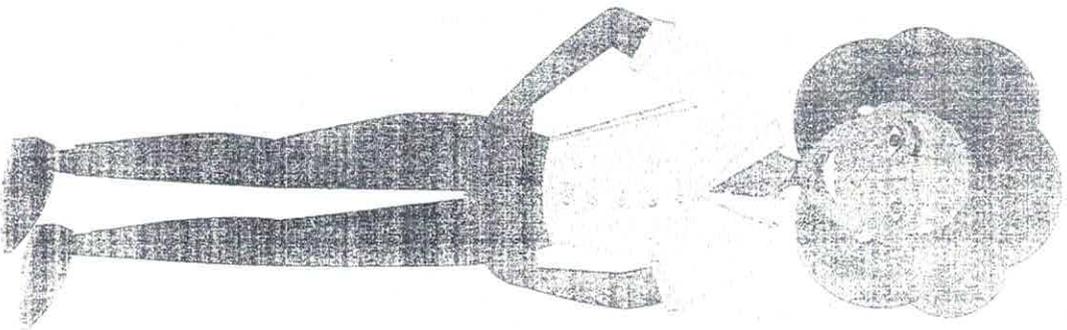
It is a common knowledge that the...

It is a common knowledge that the...



**o regime de cobrança de taxas, taxas que:**

- A. o serviço seja essencial e indispensável à utilização adequada;
- B. exista possibilidade de utilização efectiva do serviço público pelo interessado; e
- C. quando for de oferta competitiva, o serviço seja essencialmente prestado ou posto a disposição de todos em condições permanentes e em estado funcional.



### PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

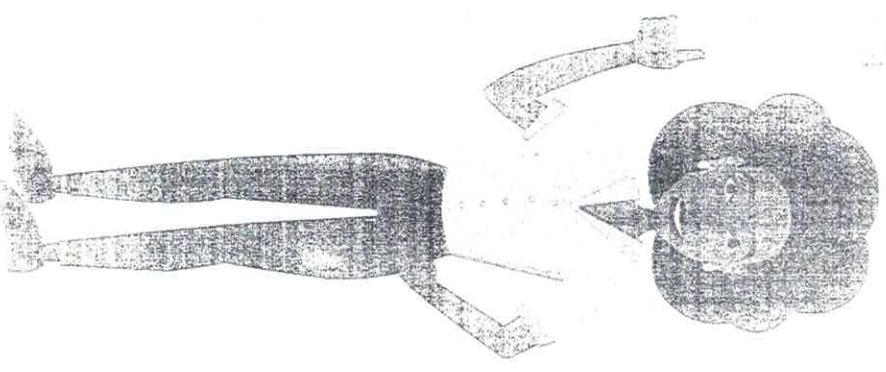
Conforme a Constituição Federal, a Lei nº 11.191/2001 (Lei Nacional de Educação Básica) e a Lei nº 8.987/1995 (Lei de Diretrizes), no caso de prestação de serviço público mediante concessão, são admitidos dois regimes de cobrança direta das pessoas e das instituições: regime de serviço público de concessão básica e regime de serviço público (tarifa) e regime tarifário (taxa).

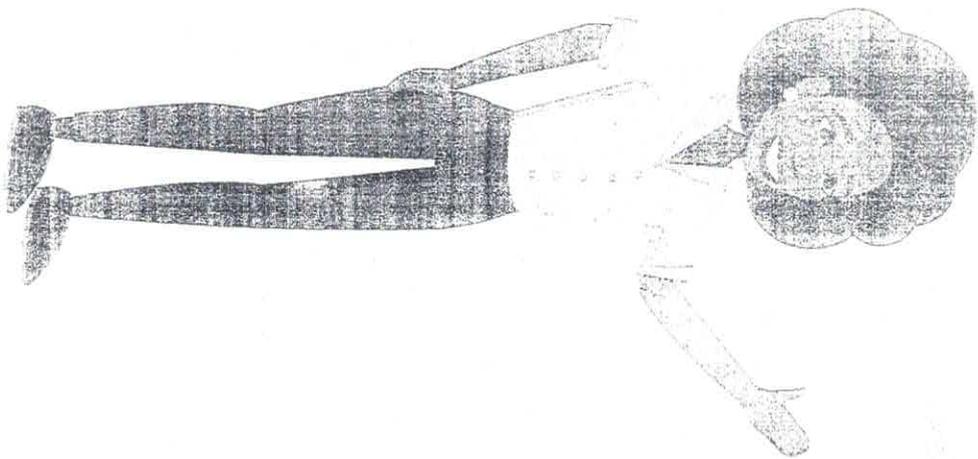
o) Regime de tarifa de utilização de serviço público: este regime é aplicado a todos os serviços públicos de utilidade pública, com exceção dos serviços de distribuição de energia elétrica, de gás, de água e de saneamento básico. Este regime é caracterizado pelo fato de que a cobrança é feita diretamente pelo usuário do serviço público.

A cobrança direta dos serviços efetivos ou potenciais do Serviço Público de Menção do PSU tem suporte legal na Constituição Federal (CF), no artigo 149, inciso III, e no artigo 150, inciso III, da CF. Na legislação que trata das políticas públicas relacionadas aos serviços de saneamento básico, além de autorizada pela Súmula 19 do STF – Supremo Tribunal Federal. Nas próximas páginas, vamos apresentar leis e marcos legais que apoiam a cobrança pelo Serviço Público de Manejo de PSU.

A Lei nº 11.475, de 2007, disciplina os Serviços Públicos de Saneamento Básico, tendo como um de seus pilares a sustentabilidade econômica-financeira. Para tanto, essa Lei determina que seja instituída, pelo Município, a cobrança de taxas ou tarifas para remunerar a prestação desses serviços, bem como a regulação do sistema e da forma de cobrança das taxas e tarifas e das regras para sua cobrança e cobrança, seguindo as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (AN/A) quando aplicadas.

De acordo com o artigo 149, inciso III, da Constituição Federal, a cobrança de serviços públicos de saneamento básico é permitida, desde que haja lei municipal que autorize a cobrança. Além disso, o artigo 150, inciso III, da CF, determina que a cobrança de serviços públicos de saneamento básico é permitida, desde que haja lei municipal que autorize a cobrança. Portanto, a cobrança de serviços públicos de saneamento básico é permitida, desde que haja lei municipal que autorize a cobrança.





... e para não deixar o relacionamento a parir de repente, o melhor é conversar com o parceiro e explicar a situação. Não se trata de uma decisão fácil, mas é importante para a saúde emocional de ambos. Se a decisão for tomada, é importante manter a comunicação aberta e honesta, para que ambos possam lidar com a situação de maneira saudável. Não se trata de uma decisão fácil, mas é importante para a saúde emocional de ambos. Se a decisão for tomada, é importante manter a comunicação aberta e honesta, para que ambos possam lidar com a situação de maneira saudável.

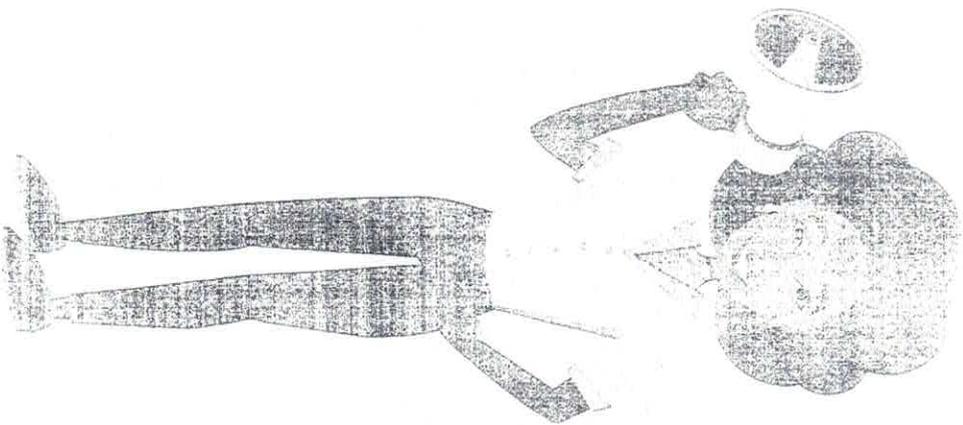
Para viabilizar a instituição de casamento, em algumas situações, pode ser necessário que a documentação seja de forma escalonada, para que a população tenha acesso aos resultados e se melhore gradativamente no acesso a partir da cobrança.

<p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE RECEITAS SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO</p>	<p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE RECEITAS SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO</p>
<p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE RECEITAS SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO</p>	<p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS SECRETARIA DE RECEITAS SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO</p>

103

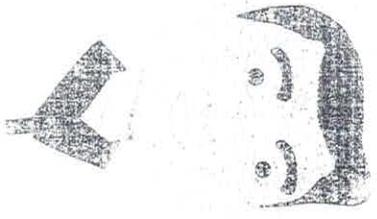
103

transparência é o requisito mais importante para a mobilização legislativa e social ser bem sucedida. A sociedade deve ser convidada para debater a gestão do serviço e participar da elaboração da política de cobrança, direcionamento ou por meio de suas entidades representativas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis. Também faz parte da transparência a demonstração do custo real da prestação do serviço e da estimativa do impacto da cobrança para os usuários.

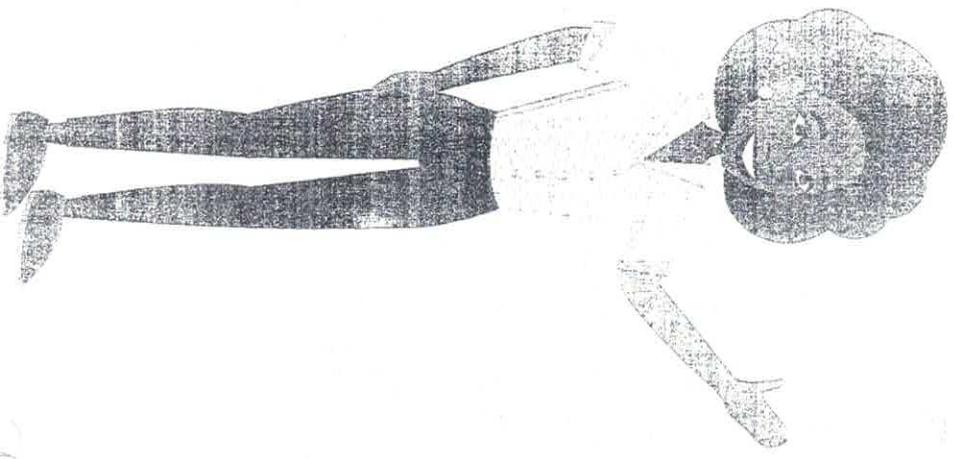


O entendimento da sociedade sobre a importância do trabalho é uma realidade  
pelo Serviço Público do Município de RPAI é fundamental para que os Planos sejam  
procurados implantar uma política, buscando assegurar a eficiência econômica e a  
de maneira a produzir o melhor ambiente e assegurar a qualidade de vida da  
população. Nesse processo, o Legislativo municipal é um ator muito relevante  
e precisa compreender as condições da cobrança. Além, portanto, a aprovação  
da política de cobrança pelo Legislativo é uma das condições mais importantes  
nesse processo, além, claro, do envolvimento e da aprovação da sociedade.

Por isso, no entanto, sabemos que, embora a comunidade esteja se tornando mais  
e, esse é o primeiro passo fundamental para que se possa estabelecer a cultura  
e os valores necessários para a sustentabilidade. A sustentabilidade é um conceito  
que não pode ser entendido apenas em termos econômicos, mas também em termos  
sociais e ambientais. Portanto, a sustentabilidade é um conceito que não pode  
ser entendido apenas em termos econômicos, mas também em termos sociais e ambientais.  
Portanto, a sustentabilidade é um conceito que não pode ser entendido apenas em  
termos econômicos, mas também em termos sociais e ambientais.



Para apoiar a implementação, serão realizados cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, reuniões, eventos, entre outros, visando a conscientização dos servidores municipais sobre a importância da educação básica para o desenvolvimento da cidade. Além disso, serão realizadas reuniões com os pais e responsáveis das crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais, visando a conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância da educação básica para o desenvolvimento da cidade.



A complexidade e as múltiplas dimensões do processo de implantação de uma política de cobrança pelo Serviço Público de Manuseio de Resíduos em um Município (política, legal, econômica, etc) demandam uma boa preparação para ser bem-sucedida. Cada aspecto deve ser avaliado e uma estratégia específica deve ser elaborada para enfrentar os possíveis desafios e obstáculos.

No longo deste documento, apresentamos um roteiro com os principais conceitos e as etapas necessárias para implementar a política de cobrança municipal.

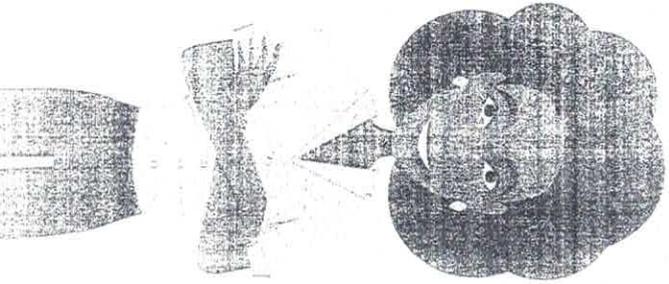
Para oferecer uma visão geral do processo, elaboramos um fluxograma com a proposta metodológica sugerida, apresentado ao final do Roteiro.

O roteiro e o fluxograma foram elaborados para responder a pergunta "como passar implementar uma política de cobrança em um município?"

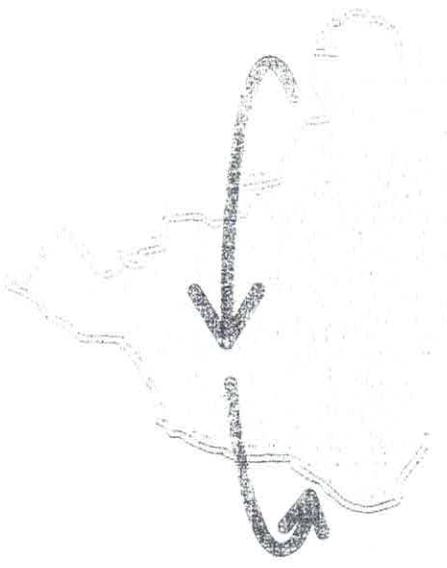


O art. 95, § 2º do novo marco legal é claro sobre o que precisa ser feito, ficando que a não proposição de instrumento de cobrança pelo tributar do serviço nos termos da Lei nº 11.111/2005, ART. 1º, DATA DE 13 DE JUNHO DE 2005, não significa a suspensão da cobrança de receita e a extinção do direito de cobrança pelo tributar do serviço, do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 4 de setembro de 2005, pelo qual o Brasil aderiu ao Tratado de Comércio e Desenvolvimento de Serviços, que é regido pelo artigo 1º do Protocolo de Ginebra, assinado em 1971, e ratificado pelo Brasil em 1973, e que prevê a suspensão da cobrança de impostos de natureza tributária em favor de outros países.

E, como vemos, equipes de trabalhadores realizando a limpeza e a manutenção das vias públicas. Também encontramos uma parte considerável da população que ainda pensa que estes tipos de serviços públicos, por serem essenciais, deveriam ser prestados de forma gratuita. Porém, na prática, esses serviços e outras funções típicas do Estado são custeados com recursos oriundos da cobrança de impostos e de contribuições semelhantes pagas por toda a população.



Além disso, é importante lembrar que o Brasil não é um país desenvolvido, e que a maioria da população ainda vive em condições de pobreza e de baixa renda. Isso significa que a cobrança de impostos e de contribuições para a manutenção das vias públicas é uma tarefa árdua para muitas pessoas.



Veja o que você vai encontrar nesse volume de apoio à implementação da cobrança pelo Serviço Público de Manejo do Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

## PROTEÇÃO AMBIENTAL E O SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DO RSU

**COMO É?** Um manual de orientação sobre o processo jurídico legal e administrativo de instituição e implementação da política municipal de cobrança pelo Serviço Público de Manejo do RSU e o estabelecimento de um sistema de taxas em tarifas com base no custo e em fatores associados aos usuários e tipos de serviços.

**PODE QUERER?** Os gestores municipais precisam de orientações e de elementos de referência para a elaboração de normas legais e regulamentares da instituição da política de cobrança e para os procedimentos de implantação do sistema de cálculo e cobrança de taxas ou tarifas pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com base em regras e em metodologia consistentes, confiáveis e transparentes.

**COMO USAR?** A utilização deste volume será mais fácil e eficiente se for feita de forma inovativa e participativa por uma equipe multidisciplinar de gestores e técnicos com conhecimentos satisfatórios das áreas jurídica e contábil-financeira, bem como de planejamento técnico do Serviço Público de Manejo do RSU.

**QUAIS RESULTADOS?** Gestores municipais preparados para a instituição legislativa e regulamentar da política de cobrança e para implantação de um sistema de cálculo e de cobrança de taxas ou tarifas pela prestação do Serviço Público de Manejo do RSU, socialmente justo e economicamente sustentável, conduzidos com base em um processo responsável, transparente e com segurança jurídica.



Através do Projeto de Lei nº 1.234, de 2024, o Poder Executivo Municipal estabelece que a prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) deverá ter a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada pela cobrança de taxa ou tarifa. A não proposição de instrumentos de cobrança pelo titular do serviço, até 15 de julho de 2024, configura renúncia de receita, com as suas consequências legais.

A forte correlação entre a quantidade de municípios que despejam irregularmente resíduos sólidos em lições e a ausência ou insuficiência de arrecadação específica para custear os devidos tratamentos e disposição final adequada evidencia tanto a insuficiência das receitas atuais do orçamento municipal, como a necessidade de que tenham posição econômica adequada.

Outra diretriz fundamental, em face da natureza predominantemente logística do manejo de resíduos sólidos, consiste no incentivo à prestação regionalizada a fim de gerar escala econômica para a implementação, o uso e o custo compartilhado de infraestruturas de tratamento e de disposição final de rejeitos por Municípios de diferentes portes, com racionalização de custos e modicidade tarifária.

Como parte desse esforço coletivo, é aqui oferecido aos governadores, prefeitos, vereadores, secretários municipais, órgãos de controle, empreendedores locais e assessorias técnicas e jurídicas de todo o país o Relatório para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, que faz parte dos instrumentos da SNA/MDM para o Desenvolvimento Sustentável do Setor de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme diretrizes do novo marco legal do saneamento.

Bom trabalho!

Paulo Vercelino

Secretário Nacional de Saneamento

A prestação de resíduos sólidos urbanos é um grande desafio para os municípios. Viabilizar economicamente o serviço e escolher as melhores tecnologias são apenas parte do desafio. Quando olhamos para alguns dados, temos a dimensão da complexidade desse tema: ainda há mais de 3 mil lixões em operação no Brasil e apenas 2% dos resíduos são reciclados.

Embora a Lei Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos existam há mais de 10 anos, as preções municipais ainda têm dificuldade em definir a solução mais apropriada. Realmente, implantar a melhor solução nem sempre é tarefa simples.

Além do cumprimento de obrigações determinadas pelas leis, a prestação correta dos resíduos sólidos urbanos é questão de compromisso com o desenvolvimento social, de respeito ao meio ambiente e ao espaço fundametal no desenvolvimento econômico dos municípios.

**EDITAVALIA, S.A.**

Com o apoio financeiro e técnico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) - Processo nº 01/03

**Diretor Substituto do Departamento  
de Financiamento de Projetos**  
Oficinas Esclafones Paços

**Deutsche Gesellschaft für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH**  
Annelie Albers

**Consultores Responsáveis**  
José Batista Peixoto  
Guilherme Gonçalves  
Valdirimir Araújo Ribeiro

**Projeto Gráfico**  
Estúdio Cajuina  
**Edição de Conteúdo**  
Fabiana Dias  
Catharina Vale

**Equipe Técnica**  
GIZ / ProleGIZ  
Helena e Gabriela Moreira  
Marilena Silva  
Ana Patrícia Zanella

**Consortio CDM/Mifra - adelphi / ProleGIZ**  
Jan Janssen  
Guilherme Gonçalves  
Rebeca Borges de Oliveira

**Universidade Técnica de Braunschweig/ProleGIZ**  
Christiane Dias Pereira

**SNS / MDR**  
Cleviana Santos Rodrigues e Silva Vieira  
Erani Caires de Miranda  
Jansen Araújo do Nascimento Junior  
Sérgio Luis da Silva Cotrin

**Colaboração Técnica**  
APETEC, ABB, ANISA, PIRELLA GÖTTSCHE LOWE

**Apoio Institucional**

FAPESP